PORTARIA n. 53/2023

MODIFICA A PORTARIA ADMINISTRATIVA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO PARA ALTERAR ARTIGOS E INCLUIR PREVISÕES DE ATOS ORDINATÓRIOS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA EXECUÇÃO PENAL.

O Juiz de Direito Felipe Agrizzi Ferraço, Diretor do Foro da Comarca de Presidente Getúlio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o cumprimento das penas em regime aberto e em livramento condicional no território da unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de busca de endereços dos jurisdicionados eventualmente não localizados durante o trâmite processual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a razoável duração dos processos e a célere satisfação do crédito exequendo nas ações executórias;

CONSIDERANDO a possibilidade de conferir maior agilidade aos procedimentos relacionados às perícias judiciais que envolvam depósito de documentos originais em juízo e sua posterior devolução;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de execução da pena de multa no âmbito criminal, inaugurado pelo Provimento n. 21, de 27 de março de 2023; e

CONSIDERANDO a possibilidade de conferir maior agilidade aos trâmites afetos às execuções penais e de outras medidas restritivas de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Administrativa desta unidade jurisdicional passa a vigorar com as seguintes alterações:

"……...……

Art. 18. A audiência admonitória de ingresso em regime aberto será realizada mediante intimação por mandado, no local onde encontrar o apenado, devendo constar da certidão de intimação que foi dada plena ciência ao apenado das condições do regime, bem assim a declaração expressa de que as aceita (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia. (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria n. 53, de 2023)

Art. 19. Os apenados que estejam em cumprimento de pena em livramento condicional nesta Comarca, originários de processos desta Comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta Comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, passarão, a partir da data desta Portaria Administrativa, a observar as seguintes condições, ressalvado o disposto no art. 24: (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

§ 1º Apresentar-se de forma mensal no fórum para registrar presença e informar suas atividades; (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

§ 2º Não mudar de endereço sem prévia autorização do Juízo, exceto quando o novo endereço for dentro do território da comarca, quando bastará prévia comunicação; (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

§ 3º Não frequentar estabelecimentos que efetuem venda de bebidas alcoólicas a partir das 22h nem se apresentar alcoolizado em público; (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

§ 4º Comprovar a obtenção de ocupação lícita em 30 dias e mantê-la no curso do livramento; (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

§ 5º Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 21h de um dia até as 6h do dia seguinte, exceto para fins de estudo ou trabalho, previamente comprovados e autorizados judicialmente. (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

……..."

"……..……

Art. 24. Prevalecerão as condições mais favoráveis aos apenados já estabelecidas em processos em andamento, desde que referentes a situações específicas examinadas em cada caso concreto. (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

Art. 25-A. A imposição de limitação de final de semana (art. 48 do CP) observará o período compreendido entre às 23h de sábado até às 4h de domingo e às 18h até às 23h de domingo. (Incluído pela Portaria n. 53, de 2023)

……..."

Art. 2º O Apêndice II da Portaria Administrativa, que trata sobre os atos ordinatórios cíveis, passa a vigorar com a seguinte inclusão e alterações:

CV7 Proceder à consulta do endereço do(s) litigante(s) do processo, por meio da ferramenta disponibilizada pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TJSC, nos moldes da Circular n. 128/2021, quando noticiado pela parte contrária o desconhecimento do paradeiro daquele(s). (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

CV8 No caso de insucesso na busca de endereços dos litigantes pelo procedimento de que trata o ato ordinatório CV7, ou na hipótese de ser solicitada a pesquisa em bases de dados não abarcadas por aquela ferramenta (SISP, Casan, Celesc, FCDL, Renajud e Infojud), confeccionar alvará, com prazo de validade de 90 dias, para localização do endereço da parte perante entidades públicas e concessionárias de serviços públicos. (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

CV27 Havendo pagamento da dívida, inclusive quando noticiada nos autos principais, intimar o credor para se manifestar sobre a quitação do débito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, com a apresentação de procuração com poderes para receber e dar quitação, se for o caso, e qual o valor destinado a honorários e à parte, em 15 (quinze) dias, com a advertência de que em caso de silêncio será presumida a quitação. (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

CV37 Autorizar a devolução de documentos depositados em cartório quando relacionados a exames periciais ou atos assemelhados, após a conclusão dos respectivos atos, mediante intimação do depositante. (Incluído pela Portaria n. 53, de 2023)

Art. 3º O Apêndice III da Portaria Administrativa, que trata sobre os atos ordinatórios criminais, passa a vigorar com a seguinte inclusão e alteração:

CR9 Após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão impositivo da pena de multa, realizado o cálculo e não havendo causas extintivas da pena de multa pendentes

de análise, extrair certidão com os dados para a cobrança e autuar, na Vara Estadual de Execuções de Pena de Multa, processo com a Classe Execução de Pena de Multa (art. 381, caput e § 1º, da CNCGJ). (Redação dada pela Portaria n. 53, de 2023)

Art. 4º O Apêndice IV da Portaria Administrativa, que trata sobre os atos ordinatórios da execução penal, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

EP6 Encaminhar os autos respectivos ao juízo da unidade jurisdicional competente quando o apenado informar mudança de endereço para território de outra comarca. (Incluído pela Portaria n. 53, de 2023)

EP7 Conceder o parcelamento da pena pecuniária imposta, desde que a parcela mínima seja igual ou superior ao correspondente a 1/3 do salário mínimo nacional vigente, a vencer no dia 10 (dez) de cada mês. (Incluído pela Portaria n. 53, de 2023)

EP8 Proceder à devolução da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) após expirado o prazo fixado, nas hipóteses em que houve o recolhimento de tal documento. (Incluído pela Portaria n. 53, de 2023)

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispensada a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º, § 2º e 3º-E do CNCGJ.

Publique-se no átrio do fórum por 15 dias e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com o seu envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. (art. 3, § 1º, do CNCGJ)

Cientifiquem-se a subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e a promotoria de justiça local do Ministério Público de Santa Catarina, inclusive com cópia da Portaria Administrativa atualizada.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI!).

Presidente Getúlio, 4 de julho de 2023.

Felipe Agrizzi Ferraço
Juiz Diretor do Foro

FELIPE AGRIZZI FERRACO:12398521770

Assinado digitalmente por FELIPE AGRIZZI FERRACO:12398521770
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=FELIPE AGRIZZI FERRACO:12398521770
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.07.07 13:10:09-03'00'